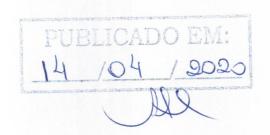


### MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### DECRETO Nº 43, DE 14 DE ABRIL DE 2020



"Dispõe sobre a alteração do Art. 4º,7º e 8º e do Decreto nº 36/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescenta medidas de contenção a aglomeração ".

O Prefeito Municipal de Brazópolis-MG, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

#### **CONSIDERANDO:**

O disposto no Decreto nº 28 de 13 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 34, de 21 de março de 20 e Decreto nº 36 de 2020, que tomou medidas para contenção da Pandemia, Covid-19;

A necessidade de atuação do Poder Público, inclusive de forma enérgica com vistas à proteção dos cidadãos brasopolenses, bem como em criar medidas para evitar a propagação da doença que vem crescendo no Estado de Minas Gerais;

A necessidade do resguardo da Lei, da Ordem Pública e da garantia dos Direitos Fundamentais, em especial a Saúde Pública;

A necessidade de constantes medidas de emergência em saúde, com fins de resguardar os interesses da coletividade, bem como ao disposto no Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;

A necessidade do comércio local de prosseguir com suas atividades de forma responsável, flexibilizando a abertura, facultativa, mantendo medidas de rigorosa restrição a aglomeração de pessoas;

#### **DECRETA:**



## MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 1°. Fica alterado o dispositivo do Decreto n° 36 de 2020, conforme deliberação do Comitê de Crise/ COVID-19, a fim de atualizar as medidas de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavirus- SARS-COV-2-1.5.1.1.0 bem como as novas regras de suspensão e funcionamento condicionado de estabelecimentos comerciais.

Art. 2°. Fica alterado o disposto no Art. 4° do Decreto n°36/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.4. No âmbito de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Brazópolis devem ser flexibilizados os seguintes empreendimentos, com circulação ou potencial de aglomeração de pessoa, em especial, facultativa:

Art. 4°...

III-bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, casa de açaí, sorveterias, pastelarias e afins;

VIII- Lojas de bens duráveis,

X-Barbearias e cabelereiros;

§4. As aberturas de tais comércios terão que obedecer aos termos deste artigo e cumprir as seguintes medidas e condições, cumulativamente, para seu funcionamento;

I- Os estabelecimentos a que se refere o Art. 4º III e VIII deverão fazer o atendimento da porta para fora, ficando responsável, o mesmo, por impedir as aglomerações, na parte externa;

II- Nas barbearias e cabelereiros, deverão adotar o controle de entrada de um cliente por vez, com agendamento.

§2º O atendimento em balcão só será permitido dentro dos horários estabelecidos e durante a noite somente entrega a domicílio, o horário de funcionamento será de 7:00h às 17:00 h.

Art.3° Fica alterado o Art. 8° do Decreto 36/2020;

Art. 8°- Os velórios serão autorizados à funcionar, restringindo em, no máximo, 05(cinco) pessoas por período de permanência, devendo ser controlado pelos responsáveis das funerárias. O período para a família velar o corpo será de 1(uma) hora, no máximo;

# a<sub>3a</sub> BRAZCPOUS , 495

## MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º O Art. 7º da Lei nº 36/2020, fica alterado e com a seguinte redação;

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais cujas atividades estão permitidas por este Decreto deverão adotar, cumulativamente, as seguintes medidas:

I- Manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;

II- Fornecer máscaras para todos seus funcionários e clientes que não a estejam utilizando;

III- proibir a permanência de pessoas no estabelecimento sem utilização de máscara;

IV-Regulamentar a quantidade de pessoas permitidas no interior do estabelecimento, não podendo ser ela superior a uma pessoa a cada 25 m2(vinte e cinco metros quadrados)

V- Para estabelecimento com área menor que a prevista no item IV, o controle para entrada de um cliente por vez;

VI-Encarregar o responsável pelo estabelecimento, demarcar a calçada do estabelecimento com fita adesiva para fins de regular a fila que eventualmente se forme na entrada, devendo as posições na fila guardar uma distância de, no mínimo, um metro e meio uma da outra;

VII- Encarregar o responsável pelo estabelecimento, por si ou através de seus funcionários, controlar a posição das pessoas na fila, acionando, em caso de descumprimento, a Polícia Militar;

VIII-orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

§ 1°. O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares somente é permitido para a realização de transações comerciais, por meio de aplicativos: internet, telefone ou outros instrumentos similares, para serviço de entrega de



## MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

mercadorias, em domicílio e para a retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento, devendo no horário de segunda a sexta, das 7:00 h às 17:00 h e nos sábados e domingos das 7:00 até as 15:00 h, para restaurantes. De segunda a sexta, das 7:00 h às 17:00, para bares e lanchonetes e no sábado de 7,00 h as 12:00 h e fechado aos domingos.

Art. 5° Para as fiscalizações nos estabelecimentos comerciais, preferencialmente os fiscais estarão acompanhados por, pelo menos, um representante do comércio local.

Art. 6°. Permanecem válidos os demais artigos e ações realizadas, com base nos Decretos 28, 34 e 36 de 2020;

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Novo Coronavirus- COVID-19.

Gabinete do Prefeito-Brazópolis, 14 de abril de 2020.

Carlos Alberto Morais Prefeito Municipal